

Data: 19/07/22

Assinatura



Praça Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CÂMARA MUN DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 15/07/22
SECRETARIO GERAL

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

Dispõe sobre a inserção de dispositivos na Lei Orgânica Municipal para garantir aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o recebimento do adicional de insalubridade com base vencimento e dá outras providências.

[Signature]
Avelino Ribeiro da Cruz
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

[Signature]
Mafiene Patrícia Rodrigues
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

[Signature]
Alemir Cláudio
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, nos termos do art. 46, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida dos artigos 138-A e 138-B:

[Signature]
Marta Aparecida de Lima
Cida Lima - Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

[Signature]
Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Art. 138-A. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, o recebimento do adicional de insalubridade com base no seu vencimento.

Art. 138-B. Os profissionais que, a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 51 e a qualquer título, desempenharem as atividades de ACS ou de ACE na forma da Lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou ente da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração pública municipal.

§ 1º. Os profissionais que desempenharem as atividades de ACS ou de ACE nos moldes do *caput* deste artigo, deverão ser admitidos pelos gestores locais do SUS de acordo com o regime jurídico dos

[Signature]
Wilmington Gomes Ramos
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

[Signature]
Adel Fernandes de Oliveira
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

[Signature]
José dos Santos Reis
Zé Terez
2º Secretário
Câmara Municipal de Ipatinga

[Signature]
João Francisco Chiquinho
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

[Signature]
Hermino Bernardo
Vereador
Matrícula: 2171-7
Tel.: (31) 3829-1216

[Signature]
Daniel Guedes Soares
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

[Signature]
Cecilia Ferramenta
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

[Signature]
Cecilia Civisiez
Vereador
Lei. 51/2017
Câmara Municipal de Ipatinga

[Signature]
Toninho Felipe
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

Mariene Patrícia Rodrigues
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

servidores do Município, não podendo ser exonerados, exceto nas hipóteses do § 6º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º. Para fins de garantir o direito previsto neste artigo, a certificação da realização do processo seletivo público de provas ou de provas e títulos dos ACS e ACE em atividade na data da publicação da presente Emenda se dará com a apresentação da documentação que atenda aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade e na falta destes, por parecer de Comissão Especial de Certificação criada pelo gestor local do SUS que atuará na juntada de provas exclusivamente quando a comprovação do referido processo seletivo público ficar prejudicada em decorrência do lapso temporal ou ainda por intercorrências ocasionadas por culpa no registro dos atos administrativos pertinentes.

§ 3º. Aos ACS e aos ACE são garantidos todos os direitos concedidos aos demais servidores públicos municipais.

§4º - O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Emenda, o plano de carreira, de cargos e salários dos ACS e ACE.

Art. 2º. O Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do art. 15-A:

Art.15-A. Os percentuais do adicional de insalubridade assegurado no artigo 138-A desta Lei Orgânica Municipal, deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Emenda.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 121 desta Lei Orgânica.

Avelino Ribeiro da Cruz
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Maria Aparecida de Lima
Cida Lima - Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

Wellington Gomes Ramos
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

José dos Santos Reis
Zé Perez - 2º Secretário
Câmara Municipal de Ipatinga

Adiel Fernandes de Oliveira
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

Hermino Bernardo
Vereador
Matrícula: 2171-7
Tel.: (31) 3829-1216

João Francisco Chiquinho
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Alemir Cláudio
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga

Cecília Ferramenta
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

Toniinho Felipe
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Nivaldo Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Daniel Guedes Soares
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de julho de 2022.

Assinaturas:

MARIENE RODRIGUES PATRÍCIA

Vereadora

Mariene Patrícia Rodrigues
Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga

Cecília Ferramenta

Vereadora

Câmara Municipal de Ipatinga

Vereador (a)

Cel. Silvana Givisiez

Vereador (a)

Câmara Municipal de Ipatinga

Nivaldo Antônio da Silva

Vereador

Câmara Municipal de Ipatinga

Vereador (a)

João Francisco - Chiquinho

Vereador

Câmara Municipal de Ipatinga

Vereador (a)

Hermínio Bernardo

Vereador

Matrícula: 2171-7

Tel.: (31) 3829-1216

Vereador (a)

Maria Aparecida de Lima

Cida Lima - Vereadora

Câmara Municipal de Ipatinga

Vereador (a)

Toninho Felipe

Presidente

Câmara Municipal de Ipatinga

Vereador (a)

Adriano Claudio

Vereador (a)

Câmara Municipal de Ipatinga

Vereador (a)

Reis

Vereador (a)

Câmara Municipal de Ipatinga

Vereador (a)

Avelino Ribeiro da Cruz
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Daniel Guedes Soares
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Vereador (a)

Vereador (a)

Wellington Gomes Ramos
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Adiel Fernandes de Oliveira
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde tem ao longo dos anos sofrido grandes transformações e com isso se tornado cada vez mais imprescindível à vida dos brasileiros e brasileiras. Boa parte dessas transformações sofridas pelo SUS se dão graças à atuação dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE com suas atividades exclusivas no SUS.

A essencialidade do trabalho desses profissionais para o SUS requer da municipalidade o reconhecimento dos seus direitos mínimos tais como o vínculo permanente, garantia dos direitos estatutários, e ainda, o reconhecimento da atividade como insalubre nos termos da Emenda Constitucional nº 120.

Com esta iniciativa legislativa será possível garantir o fortalecimento do SUS na medida em que se agrega segurança jurídica ao vínculo empregatício e se fomenta a valorização da carreira desses profissionais, trazendo justiça social e indo ao encontro de várias demandas trazidas pelas lideranças da categoria, sabidamente uma das mais organizadas e proativas no cenário legislativo nacional

Certos que estamos contribuindo para a promoção da justiça e para a valorização do SUS em nosso Município, esperamos contar com o apoio de todos na aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.